



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS-MA

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**PROCESSO:** 0120300-58.1996.5.16.0002  
**EXEQUENTE:** Sindicato Dos Bancarios  
**EXECUTADO:** BANCO BRADESCO (sucessor do Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM)

*Em 25 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA, sob a direção dos Exmos. Srs. Juízes Francisco Xavier de Andrade Filho e Fernando Luiz Duarte Barboza, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 11h59min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente o representante sindical do(a) exequente, Sr(a). Eloy Natan Silveira Nascimento, bem como da Sra. Maria Regina Sanches de Sousa, acompanhados do(a) advogado(a) Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes, OAB nº 4311/MA.

Ausente o(a) executado(a) BANCO BRADESCO (sucessor do Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM). Presentes os advogados, Drs. Marlúcio Ledo Vieira, OAB nº 10290-A/MA e Melissa Lívia Conceição de Carvalho, OAB nº 10324-A/MA.

Presente o estudante do Curso de Direito Gracílio Cordeiro Marques.

Inicialmente, as partes estabelecem critérios para a elaboração de futuro acordo, a serem analisados pela diretoria do banco, nos seguintes termos:

1 - Serão considerados o mês subsequente ao do pagamento, no 5º dia útil, para fins de correção monetária, bem como o cômputo dos juros decrescentes em relação às parcelas vincendas;

2 - Para fins de apuração do saldo remanescente, já devidamente atualizado, nos moldes do item anterior, será considerada a data de efetiva **expedição** do alvará pela Secretaria, independentemente do levantamento ter sido efetuado em data posterior;

3 - Será considerado, para fins de cálculo das cotas previdenciárias, integralmente a Súmula 368 do TST, observando, mês a mês, os recolhimentos já ocorridos quando da vigência do contrato, bem como as alíquotas da época, respeitado o limite máximo do salário de contribuição vigente;

4 - Será considerada também a utilização da Instrução Normativa 1127/2011 da Receita Federal, deduzindo-se inicialmente os juros de mora e contribuições previdenciárias, para que depois, de acordo com o período de apuração, se apure a exata alíquota de imposto de renda, bem como se haverá ou não incidência.

O Banco terá o prazo de 15 dias para peticionar nestes autos informando se concorda com todos os critérios acima.

Em sendo positiva a resposta, deverá o Sindicato, que possui os elementos para aferição da data de expedição do alvará, em 2 meses, a contar da ciência da confirmação dos critérios acima, elaborar planilha global, a ser encaminhada para o Banco, que deverá apenas analisar a adstrição do novo cálculo com os critérios acima, dando resposta quanto à sua concordância no prazo de 60 dias.

Aguarde-se os prazos acima, para que seja incluído novamente o processo em pauta de audiências.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS-MA

Cientes os presentes.  
Audiência encerrada às 13h21min.  
Nada mais.

**Francisco Xavier de Andrade Filho**  
Juiz do Trabalho

**Fernando Luiz Duarte Barboza**  
Juiz do Trabalho

Exeqüente

Advogado(a) do Executado(a)

Advogado(a) do Exeqüente

Advogado(a) do Executado(a)

**Adolfo J. Dias dos Santos**  
Chefe de Serviço de Audiências